



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2133 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE INDEPENDENTE DO ITAPORANGA – ESMII NO EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Escola de Samba Mocidade Independente de Itaporanga de Santa Maria Madalena - ESMII, para a realização de eventos no período pré e no carnaval do ano de 2019, incrementando o turismo e fomentando as atividades culturais no Município.

Parágrafo único – A subvenção consistirá no repasse de recursos financeiros no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), repassados em 2 (duas) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com o objetivo de cobrir despesas correntes da entidade beneficiária, a seguir elencadas, dentre outras da mesma natureza:

- Alugueres de fantasias,
- Aquisição de material para confecção de carros alegóricos,
- Confecção de fantasias,
- Contratação de profissionais de criação de carros alegóricos,
- Contratação de estilistas carnavalescos,
- Contratação de mão de obra temporária diversa,
- Aquisição de materiais diversos,
- Despesas com refeições e transporte.

Art. 2º - A subvenção concedida destina-se ao compromisso social da Escola de Samba Mocidade Independente do Itaporanga – ESMII, de realizar apresentações públicas e gratuitas, no período pré e no carnaval de 2019, em datas a serem fixadas em contrato firmado entre as partes.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal subvencionará a referida Instituição através da dotação orçamentária 3.3.50.43, constante no Orçamento de 2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A subvenção somente será repassada depois de cumpridas as exigências contidas no artigo 26 da Lei 101/00 – LRF, Decreto Municipal de nº 1.216, de 02 de junho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais leis que regem a matéria.

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos concedidos seguirá o estabelecido no Decreto Municipal de nº 1.216/2010.

Art. 6º - Em respeito ao princípio da anualidade, estabelecido no artigo 34, da Lei Federal 4.320/64, regulamentado no artigo 21, do Decreto Municipal de nº 1.216/2010, os recursos concedidos somente poderão ser utilizados dentro do exercício em que forem empenhados, com as formalidades exigidas na legislação vigente.

Art. 7º - Fica o Conselho Municipal de Turismo responsável por acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento desta subvenção.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 18 de Dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

BIO N° 343 DE 16/12/2018 A 31/12/2018